

Edital de Licitação Nº01/2026

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA LAN-CHONETE da PISCINA SEMIOLÍMPICA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Anexos:

I – Edital

II – Minuta de Contrato

III – Proposta Comercial

IV – Termo de Avaliação / Atestado de Visita

Índice:

Edital	2
Minuta de Contrato.....	7
Modelo de Proposta.....	11
Termo de avaliação/Atestado de visita.....	12



EDITAL DE PERMISSÃO DE USO

01 – PREÂMBULO

1.1 – A Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte (AABB-BH) torna público que se encontra aberta a concorrência particular nº 01/2026, destinada a receber propostas mais adequadas para permissão de uso de espaço físico localizado próximo à piscina semiolímpica para exploração de estabelecimento comercial para prestação de serviços de lanchonete.

1.2 - Este certame será orientado pelo princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a AABB e será processado e julgado observando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

1.3 - O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico da AABB-BH (www.belohorizonte.aabb.com.br).

1.4 - O encerramento do presente certame particular se dará as 17h00 horas do dia 06/02/2026.

1.5 – Os envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverão ser entregues na Secretaria da AABB-BH até as 17h00 horas do dia 06/02/2026, de acordo com os artigos 5 e 6 deste edital.

02 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente certame proposta que contenha os critérios que melhor atendam às necessidades dos associados do clube para permissão de uso de espaço físico localizado próximo à piscina semiolímpica da AABB-BH para exploração de estabelecimento comercial para prestação de serviços de lanchonete, durante o período de 12 meses, tendo o locador a posse precária, ou seja, nesse período poderá a AABB-BH revogar a permissão, em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, bem como dos normativos do Clube.

2.2 – Integram este edital, como parte indissociável:

- a) Anexo “I” – Edital.
- b) Anexo “II” – Modelo de Contrato.
- c) Anexo “III” – Modelo da Proposta.
- d) Anexo “IV” – Termo de Avaliação - Atestado de Visita.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste certame, *preferencialmente*, associados da AABB, que estejam devidamente adimplentes com suas obrigações junto à Associação até a data do certame, além de proprietários de empresas.

3.2 – Somente poderão participar pessoas jurídicas ou micro empreendedores individuais, devidamente cadastrados em todos os órgãos oficiais e que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

3.3 – Os concorrentes deverão ter em seu objeto social ou código CNAE produto/atividade compatível com a prestação de serviços do objeto deste certame.

3.4 – Os concorrentes deverão atender todas as condições contidas no edital.

3.5 – Não são aptos a concorrer os que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão ou que por estes tenham sido declarados inidôneos.

04 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 – As proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados e lacrados, com a identificação da empresa/empresário, mencionando o número deste certame, constando do primeiro o subtítulo HABILITAÇÃO e no segundo a PROPOSTA, que deverão ter a seguinte inscrição:

Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte
Secretaria
Conselho de Administração
Rua Euclides Franco nº 50
31370-250 – Belo Horizonte (MG).

05 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – O envelope HABILITAÇÃO deverá conter os documentos enumerados abaixo, que poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia com a sequência abaixo, a saber:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

- I. Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais e suas alterações.
- II. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- III. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios da Empresa.

- IV. Certidão Negativa que prova a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço F.G.T.S.
- V. Certidão Negativa que prova a situação regular perante a UNIÃO.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal.
- VII. Certidão de bons antecedentes criminais em nome dos sócios expedida pelo TJMG.
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT

5.2 – O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência.

06 – DA PROPOSTA – ENVELOPE N° 02

6.1 – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo Anexo “III” constante do Edital.

6.2 - O valor do aluguel será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, além do ressarcimento de despesas com energia elétrica, medida por relógio específico.

07 – DO JULGAMENTO

7.1 – O presente certame será julgado pelo Conselho de Administração.

7.2 – O julgamento das propostas levará em consideração os critérios que melhor atendam às necessidades dos associados do clube.

7.3 – O Conselho de Administração rejeitará as propostas que:

- I. Não estiverem assinadas por pessoa devidamente credenciada;
- II. Apresentarem valores inferiores ao mínimo previsto no item 6.2;
- III. Que não atenderem às disposições contidas neste Edital.

08 – DOS PRAZOS

8.1- O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se necessário ou por conveniência das partes.

8.2 – O prazo para interposição de recursos contra as decisões do Conselho de Administração encarregado deste certame será de 05 (cinco) dia útil, a contar da intimação do ato, que será feito na forma de Lei.

8.3 – Após a competente homologação do processo, a empresa vencedora será regularmente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, firmar o contrato.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O vencedor do certame, doravante denominado “locatário”, deverá efetuar mensalmente a AABB Belo Horizonte o pagamento que lhe incumbe em razão deste certame, até o quinto dia útil mês subsequente.

10 – DOS REAJUSTES

10.1 – O valor mensal contratado sofrerá reajuste a cada ano, de acordo com INPC apurado neste período.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – A classificação das propostas se fará pela ordem decrescente de critérios que melhor atendam às necessidades dos associados do clube.

12 – DO CONTRATO

12.1 – O Contrato será celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do termo final para interposição de recursos; havendo recursos, a assinatura ocorrerá após o trânsito em julgado destes, no prazo aqui previsto.

12.2 - Integrará o contrato, independentemente de transcrição, o presente Edital bem como os dispositivos legais que regulam o presente certame.

12.3 – O futuro LOCATÁRIO em hipótese alguma poderá ceder ou transferir, no total ou parcialmente, a terceiros a permissão de uso, sob pena da rescisão contratual.

12.4 – A AABB-BH terá como rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, no caso de descumprimento das cláusulas deste Edital bem como dos normativos do Clube.

12.5 - Obriga-se o futuro LOCATÁRIO a informar a AABB, previamente ao início das atividades, nomes, para registro no sistema de acesso ao Clube, de seus demais empregados contratados que irão acessar e transitar pelas dependências do Clube, inclusive nos locais cedidos para a prestação dos serviços, bem como eventuais alterações dessas pessoas, sendo facultado a AABB, a seu exclusivo critério, exigir a imediata substituição de qualquer desses empregados, como também daqueles que já estejam prestando o mesmo serviço;

12.6 – O futuro LOCATÁRIO se obriga a contratar e manter contratados, na forma da legislação trabalhista em vigor, todas as pessoas que trabalhem na loja, sem qualquer vínculo trabalhista e previdenciário com a AABB, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a utilização de empregados da AABB, nem tampouco ceder os seus para esta;

12.7 - Obriga-se o futuro LOCATÁRIO a manter o estabelecimento em pleno e regular funcionamento, de terça-feira a domingo, nos horários previamente estabelecidos pelo Clube. Excepcionalmente, nos meses de abril, maio e junho, poderá haver flexibilização dos horários de atendimento exclusivamente no período compreendido entre terça-feira e sexta-feira, condicionada à anuência do Clube.

12.8 - Deverá haver atendimento por garçons “in loco” nas mesas que compõem todo o complexo da piscina semiolímpica aos SÁBADOS, DOMINGO E FERIADOS.

12.9 - Será exigida do futuro LOCATÁRIO a instalação de 01 chopeira automatizada, com no mínimo 03 bicos, visando melhor atendimento aos associados. Caso o mesmo não tenha condições de implementar, o espaço será disponibilizado para outro explorar.

12.10 - Todos os atos e ações, assim como omissões, delitos ou infrações porventura praticados por empregados do futuro LOCATÁRIO nas dependências da AABB, na vigência do presente contrato, serão de total responsabilidade civil, penal, fiscal, trabalhista e pecuniária do futuro LOCATÁRIO, sem qualquer vínculo de solidariedade e/ou subsidiariedade com a AABB.

12.11- Adaptações necessárias ao tipo de atividade deverão ser realizadas por conta do locatário.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

13.3 - É facultada ao Conselho de Administração em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como domicílio legal para dirimir quaisquer pendências decorrentes desta licitação.

Belo Horizonte (MG), 20 de janeiro de 2026.

Conselho de Administração

Wagner Fonseca Lacerda Bernardes
Presidente

Marcelo Ferreira
Vice - presidente administrativo

**MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM ÁREA PRÓXIMADA PISCINA SEMIOLÍMPICA.**

A Associação Atlética Banco do Brasil de Belo Horizonte (MG), associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº17.378.258/0001-29, com sede na Av. Otacílio Negrão de Lima, 11.840 - Pampulha, no Município de Belo Horizonte (MG), CEP. 31365-450, neste ato representada por seu Presidente o Sr. WAGNER FONSECA LACERDA Bernardes por seu vice-presidente administrativo, MARCELO FERREIRA, residentes e domiciliados na cidade de Belo Horizonte (MG) doravante denominada simplesmente LOCADORA e,-----, CNPJ-----, Inscrição Estadual -----, localizado na Rua -----Bairro----- – Cidade Belo Horizonte (MG) aqui representada por -----, brasileiro, casado, RG -----, CPF -----, domiciliada na Rua ----- – Bairro ----- – Cidade Belo Horizonte (MG) – , doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, resolvem celebrar e cumprir, nesta e na melhor forma de direito, o presente contrato de locação de área para prestação de serviços de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e do prazo-Locação de espaço físico situado na sede da AABB, na área da piscina semi-olímpica, nos termos do certame licitatório nº 01/2026, destinado a prestação de serviço para seus associados, dependentes e convidados devidamente registrados no sistema de acesso ao Clube; o prazo de duração será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento; neste período, poderá a AABB revogar a permissão, em caso de descumprimento de cláusula contratual bem como dos normativos do Clube.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das instalações – A locação abrange todas as instalações de infraestrutura da área indicada na cláusula primeira, as quais o LOCATÁRIO se obriga a zelar por sua manutenção, conservação, bem como providenciar imediata reposição ou conserto, em caso de falta, falha e/ou dano causado aos bens fornecidos, seja em razão de desídia ou uso inadequado.

Parágrafo único – Caberá à LOCATÁRIO providenciar o conserto de qualquer dos bens descritos na cláusula segunda que apresentar defeito em decorrência de uso normal, bem como a substituição dos que, na vigência do presente contrato, por desgaste normal, fiquem inutilizados e/ou imprestáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações doLOCATÁRIO – São obrigações da LOCATÁRIO, as quais se obriga fielmente a cumprir:

- a. prestar serviços atinentes ao CNAE;

- b. manter limpas e bem conservadas as áreas internas da área ora locada e adjacências, assim como os bens existentes no local;
- c. comercializar somente produtos e serviços inerentes às atividades desenvolvidas, com a autorização expressa da AABB, excluindo-se nas demais dependências da AABB;
- d. devolver à AABB, ao final do presente contrato, os bens descritos na cláusula segunda, e de acordo com as especificações quanti-qualitativas indicadas na cláusula segunda, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- e. responsabilizar-se por todo e qualquer dano material comprovadamente causado ao usuário do estabelecimento, em virtude de prática de quaisquer ilícitos na área ora locada, bem como por qualquer prejuízo causado à AABB e a seus associados por seus empregados contratados, respondendo a LOCATÁRIO, isoladamente também, por eventual condenação em processo civil ou trabalhista, sem quaisquer vínculos, inclusive de solidariedade e/ou subsidiariedade com a AABB;
- f. não utilizar, sob nenhuma hipótese, o nome da AABB na praça local ou circunvizinha, com o objetivo de beneficiarem-se pela aquisição de bens, produtos, serviços, etc., sob pena de ser-lhe imputada responsabilidade civil;
- g. responsabilizar-se por todo material colocado na dependência ora cedida, zelando pela sua segurança, isentando a AABBBH de responsabilidade sobre quaisquer danos ou prejuízos.
- h. limpeza e recolhimento do lixo produzido e sua adequada alocação nas caçambas localizadas no Clube.

CLÁUSULA QUARTA – Do funcionamento dos serviços – Para a boa e legal prestação dos serviços pelo LOCATÁRIO, acordam as partes contratantes com as seguintes determinações:

- a. Obriga-se a LOCATÁRIO a informar a AABB, previamente ao início das atividades, nomes, para registro no sistema de acesso ao Clube, de seus demais empregados contratados que irão acessar e transitar pelas dependências do Clube, inclusive nos locais cedidos para a prestação dos serviços, bem como eventuais alterações dessas pessoas, sendo facultado a AABB, a seu exclusivo critério, exigir a imediata substituição de qualquer desses empregados, como também daqueles que já estejam prestando o mesmo serviço;
- b. ALOCATÁRIO se obriga a contratar e manter contratados, na forma da legislação trabalhista em vigor, todas as pessoas que trabalhem na loja, sem qualquer vínculo trabalhista e previdenciário com a AABB, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a utilização de empregados da AABB, nem tampouco ceder os seus para esta;
- c. Obriga-se a LOCATÁRIO a manter o estabelecimento em pleno e regular funcionamento, de terça-feira a domingo, nos horários previamente estabelecidos pelo Clube. Excepcionalmente, nos meses de abril, maio e junho, poderá haver flexibilização dos horários de atendimento exclusivamente no período compreendido entre terça-feira e sexta-feira, condicionada à anuência do Clube.



- d. Deverá haver atendimento por garçons “in loco” nas mesas que compõem todo o complexo da piscina semi-olímpica aos SÁBADOS, DOMINGO E FERIADOS.
- e. Será exigida do LOCATÁRIO a instalação de 01 chopeira automatizada, com no mínimo 03 bicos, visando melhor atendimento aos associados. Caso a mesma não tenha condições de implementar, o espaço será disponibilizado para outro explorar.
- f. Todos os atos e ações, assim como omissões, delitos ou infrações porventura praticados por empregados do LOCATÁRIO nas dependências da AABB, na vigência do presente contrato, serão de total responsabilidade civil, penal, fiscal, trabalhista e pecuniária da LOCATÁRIO, sem qualquer vínculo de solidariedade e/ou subsidiariedade com a AABB.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor da Locação– O valor da locação será de _____ a serem pagos mensalmente todo dia 05 (cinco) de cada mês, com início a partir do dia 05 de _____.

Parágrafo único – A LOCATÁRIO também é responsável pelo ressarcimento da energia elétrica gasta no local; para fins de cálculo do valor a ser pago pelo LOCATÁRIO, será considerando o valor de 1KW da conta geral da AABB-BH multiplicado pelo valor de consumo apurado no medidor de energia instalado no local.

CLÁUSULA SEXTA – Da fiscalização – Fica reservada a AABB o direito de exercer ampla fiscalização e controle das atividades exercidas pelo LOCATÁRIO em suas dependências, bem como de seus empregados, sem prévia comunicação e quando assim julgar conveniente.

Parágrafo único – A AABB deverá exigir do LOCATÁRIO a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações oriundas deste instrumento, principalmente aquelas inerentes aos seus contratados, inclusive os devidos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ademais daquelas relativas à qualidade dos serviços e manutenção dos bens indicados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da transferência do contrato- O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, nem ceder ou emprestar, no todo ou em parte, a área ora locada e seus bens, assim como também não poderá fazer modificações nas instalações da área, sem o prévio consentimento por escrito da AABB.

CLÁUSULA OITAVA – Dos encargos tributários, sociais e trabalhistas – O LOCATÁRIO se obriga a manter legalizada a situação das pessoas por ela contratadas para executar as atividades objeto deste Contrato, registrando-as pela CLT ou , em seu nome, recolhendo mensalmente os encargos sociais e as obrigações fiscal-tributárias decorrentes das respectivas atividades, sem quaisquer vínculos de solidariedade e/ou subsidiariedade com a AABB; compromete-se, também, a apresentar os comprovantes de quitação de tais obrigações, sempre que for solicitado pela AABB.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão – O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente contrato repercutirá em sua rescisão e imediata desocupação das instalações concedidas, incorrendo, à parte que lhe der causa, à indenização de três meses da locação na forma da cláusula quinta, em favor da parte lesada.

Parágrafo primeiro – No caso de falência ou insolvência do LOCATÁRIO, bem como de seu eventual abandono da locação ora efetivado, fica facultado a AABB o direito de proceder à sua imediata substituição e consequente rescisão do presente contrato.

Parágrafo segundo – Mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem prejuízo das obrigações já devidas

CLÁUSULA DÉCIMA – Do prazo de vigência – Fica estabelecido o prazo contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da data da formalização deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se assim for do interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos reajustes-O valor mensal contratado sofrerá reajuste a cada ano, de acordo com INPC apurado neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, ratificam as partes todas as cláusulas deste contrato e o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Belo Horizonte (MG), 20 de Janeiro de 2026

AABBBH - Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte

Wagner Fonseca L Bernardes
Presidente

Marcelo Ferreira
Vice - presidente administrativo

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Locatário	
Objetivos:	
Justificativa:	
Valor da Proposta:	
Observações:	

Data e Assinatura:

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de participação no certame referente à prestação de serviços de exploração de estabelecimento comercial da AABB-BB, situado na Av. Avenida Octacílio Negrão de Lima, 11.840 – Pampulha – Belo Horizonte (MG), que a empresa , através do seu representante,

Sr.(a)

..... , compreendeu para vistoria técnica no local do serviço, inteirando-se perfeitamente de todas as condições e informações que possam afetar o custo e o prazo de execução deste serviço.

Não será aceita, posteriormente, a alegação de situações desconhecidas que possam alterar o bom andamento dos trabalhos, o custo e a conclusão do serviço.

Belo Horizonte,dede 2026.

AABB- Belo Horizonte

VISITANTE

Nome _____

Nome _____